



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

MENSAGEM Nº 105/2025

Santa Luzia, 05 de novembro de 2025

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Dirijo-me a Vossa Excelência, com cordiais cumprimentos, para comunicar que, com base no § 1º do art. 53 e no inciso IV do *caput* do art. 71 da Lei Orgânica Municipal, decidi opor **VETO INTEGRAL às emendas modificativas nº 01-2025 de autoria do vereador Nandinho, nº 02-2025 de autoria do vereador Junin do Lau e nº 04-2025 de autoria do vereador Paulo Pretão, que visam alterar o Anexo Único da Proposição de Lei nº 245, de 14 de outubro de 2025, que “Altera o Anexo VI, referente às Emendas Impositivas, da Lei nº 4.797, de 27 de dezembro de 2024, que ‘Estima a receita e fixa a despesa do Município de Santa Luzia para o exercício financeiro de 2025, e dá outras providências’”.**

Verificados os pressupostos essenciais para as razões que adiante se apresentam, temos o conflito ensejador da oposição de veto por motivação de contrariedade ao interesse público, nos termos e fundamentos apresentados a seguir.

Razões do Veto:

I – DA PRESENÇA DE VÍCIOS FORMAIS E IMPEDIMENTOS DE ORDEM TÉCNICA QUE IMPEDEM A EXECUÇÃO DAS EMENDAS PARLAMENTARES

Emenda Modificativa nº 01-2025 de autoria do vereador Nandinho

Faz-se necessário a oposição de VETO INTEGRAL à emenda modificativa apresentada pelo Vereador Nandinho, no que diz respeito ao valor total de R\$ 515.139,52 (quinhentos e quinze, cento e trinta e nove mil reais e cinquenta e dois centavos), originalmente destinada ao custeio da saúde no Município.







PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

anuência da Secretaria Municipal de Educação, o que reduz a disponibilidade orçamentária e reforça a necessidade de manutenção dos valores restantes conforme planejamento original”.

A Secretaria Municipal de Educação informou ainda que parte dos recursos vinculados às emendas impositivas já foram utilizados para contratações, tais como “Contratação de Assessoria Técnica para estabelecimento de metas educacionais e melhoria dos indicadores de aprendizagem da rede municipal” (SEI nº 25.13.000000634-8) e “Aquisição de ingressos para atividades pedagógicas vinculadas à rede municipal de ensino” (SEI nº 25.13.000000490-6).

Nesse sentido, a alteração parcial da destinação da emenda impositiva no valor de R\$ 167.569,76 (cento e sessenta e sete mil, quinhentos e sessenta e nove reais e setenta e seis centavos), originalmente destinada ao custeio da educação, e sua alocação em outras áreas, poderá acarretar sério prejuízo à continuidade dos serviços educacionais no âmbito Municipal. Por tal motivo, faz-se imperioso a oposição de veto integral em face da contrariedade ao interesse público.

Portanto, tratando-se de recurso já utilizado pela Administração, resta inviabilizada a alteração da sua destinação no presente momento.

Emenda Modificativa nº 04-2025 de autoria do vereador Paulo Pretão

Faz-se necessário a oposição de VETO INTEGRAL à Emenda Modificativa nº 04-2025 de autoria do vereador Paulo Pretão, no que diz respeito ao valor total de R\$ 515.139,52 (quinhentos e quinze, cento e trinta e nove reais e cinquenta e dois centavos), originalmente destinada ao custeio da saúde no Município.

Conforme informações técnicas prestadas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, há diversos erros na emenda parlamentar que destina recursos para “*SECRETARIA Municipal Ação Social- de R\$257.569,76 (Duzentos e cinquenta e sete mil reais cento e trinta e nove reais e setenta e seis centavos) Para manutenção do Instituto desportivo social colorado-localizado na Av. Yolanda Teixeira da Costa, nº219 Conjunto Cristina B Bairro São Benedito nesta cidade*”, as quais inviabilizam a sua correta execução.

De início, a emenda parlamentar modificativa destina o recursos para a “Secretaria Municipal Ação Social”, em vez de “Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania”. De igual forma, a emenda parlamentar é destinada para manutenção do





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

“Instituto desportivo social colorado”, sem indicação ao menos do CNPJ da instituição destinatária. Por fim, a emenda parlamentar deixa de indicar a destinação dos recursos para “fortalecimento de vínculos”, informação essa imprescindível para a viabilidade da execução financeira da emenda.

Por sua vez, no que diz respeito a modificação relacionada à destinação de recursos para *“SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE -257.569,76(Duzentos e cinquenta e sete mil quinhentos e sessenta e nove reais e setenta e seis centésimos)para manutenção do serviço de convivência e fortalecimento de vínculo e para saúde Associação Projeto Ebenézer, Projeto localizado na Rua Dona Inhazinha Castro,227Bairro Chácaras Del Rey Santa Luzia-MG CNPJ:22.997.041/0001-37”, a Secretaria Municipal de Saúde se manifestou contrariamente à Emenda Modificativa nº 04-2025 de autoria do vereador Paulo Pretão sob o fundamento de que, nos termos da legislação vigente, “não é permitida a destinação de emendas impositivas da área da saúde para comunidades terapêuticas, uma vez que essas instituições não são caracterizadas como serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS)”.*

Em complemento, a Secretaria Municipal de Saúde informou ainda que a atuação das referidas entidades *“não compreende a oferta de ações e serviços de saúde executados por profissionais habilitados da área da saúde, conforme definido pela Lei nº 8.080/1990 e demais normativas do SUS” e que “tais instituições não integram a rede de atenção à saúde do SUS e, portanto, não estão habilitadas a receber recursos vinculados à funcional programática da saúde”.*

Por tal motivo, resta inviabilizada a alteração da destinação da emenda impositiva nos termos como pretendido pelo vereador, sob pena de ofensa ao princípio da legalidade na execução orçamentária.

Assim, seja em decorrência da existência de vícios formais que impedem a correta execução das emendas apresentadas pelos parlamentares, sejam em decorrência de os recursos que se pretende alterar a destinação já estarem em plena execução nas finalidades originalmente propostas, resta evidente a necessidade de oposição de veto às emendas acima indicadas, sob pena de violação aos princípios da legalidade orçamentária, da responsabilidade na gestão fiscal e da continuidade dos serviços públicos de Saúde e Educação.



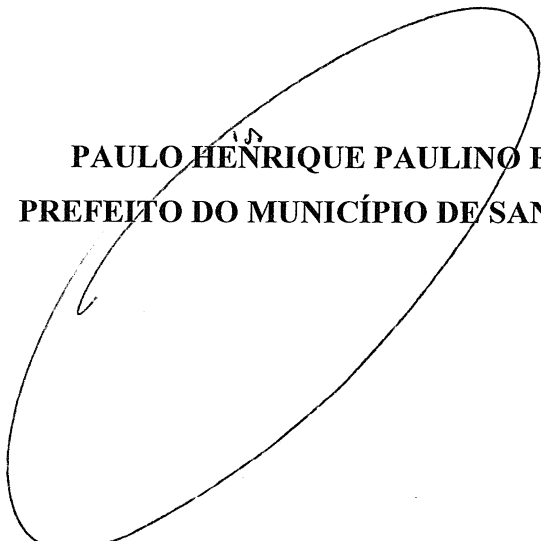


PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

Portanto, verifica-se que as emendas modificativas apresentadas pelos Vereadores Nandinho, Junin do Lau e Paulo Pretão se mostram contrárias ao interesse público, situação que justifica a oposição do veto, nos termos do §1º do art. 66 da Constituição Federal de 1988.

III - DA CONCLUSÃO

Portanto, são essas, Senhor Presidente, as razões que me levam a opor **VETO INTEGRAL às emendas modificativas nº 01-2025 de autoria do vereador Nandinho, nº 02-2025 de autoria do vereador Junin do Lau e nº 04-2025 de autoria do vereador Paulo Pretão**, sobre a Proposição de Lei nº 245, de 14 de outubro de 2025, que “Altera o Anexo VI, referente às Emendas Impositivas, da Lei nº 4.797, de 27 de dezembro de 2024, que ‘Estima a receita e fixa a despesa do Município de Santa Luzia para o exercício financeiro de 2025, e dá outras providências’” devolvendo-a, em obediência ao § 4º do art. 53 da Lei Orgânica Municipal, ao necessário reexame dessa Egrégia Casa Legislativa.


PAULO HENRIQUE PAULINO E SILVA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

